

ANO 2012

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 110/2012

OBJETO Revoga a Lei Municipal nº 3495, de 26 de julho de 2005, que...
especifica.

Apresentado em sessão do dia 10/09/2012

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 17/09/2012 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4471/2012

Lei nº 4519 DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

Projeto de Lei nº 110/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4519 DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

Revoga a Lei Municipal n. 3.495, de 26 de julho de 2005, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n. 3.495 de 26 de julho de 2005, que dispõe sobre alienação de imóveis que especifica.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 19 de setembro de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de setembro de 2012.

Ivanira A de Souza
Escriturária



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/289/2012 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de setembro de 2012.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 17/09, foram aprovados a Mensagem ao Projeto de Lei n. 106/2012 e os Projetos de Lei de n. 107, 109, 109 e 110/2012, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os respectivos Autógrafos de Lei de n. 4467 a 4471/2012.

Atenciosamente.

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

21/09
RR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4471/2012

Revoga a Lei Municipal n. 3.495, de 26 de julho de 2005, que especifica.
De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n. 3.495 de 26 de julho de 2005, que dispõe sobre alienação de imóveis que especifica.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de setembro de 2012.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2ª SECRETÁRIA

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 110/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 3.495, de 26 de julho de 2005, que especifica.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2012.


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
RELATORA


Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.


Antonio Sampaio
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 110/2012, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 3.495, de 26 de julho de 2005, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
Rodrigo da Silva
.....

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2012.

Rodrigo da Silva
Rodrigo da Silva
RELATOR

Nelson Sanchez Filho
Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Jesus Martins
Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei n. 110/2012**,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 3.495, de 26 de julho de 2005, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *legitimidade e inconstitucionalidade*

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2012.


José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR


Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 110/2012. Revoga a Lei Municipal nº 3.495, de 26 de julho de 2005 que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, que revoga a Lei Municipal nº 3.495, de 26 de julho de 2005, que autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis públicos.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne à competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Sob esse enfoque, inegável que a pretensão contida no PROJETO DE LEI ora examinado, aborda questão de interesse local, uma vez que a REVOGAÇÃO de lei municipal se insere inegavelmente dentre os temas de interesse local.

DA LEI MUNICIPAL Nº 3.495/2005.

3 – A Lei Municipal nº 3.495, de 26 de julho de 2005 apenas autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis públicos que especifica. Ocorre, no entanto, que segundo verte da exposição de motivos, o Poder Executivo optou por alienar os bens públicos mediante PERMUTA autorizada pela Lei Municipal nº 4.493, de 03 de julho de 2012 e não mais por VENDA como antes autorizado pela Lei Municipal nº 3.495/2005. Equivale dizer, portanto, que o Poder Executivo preferiu PERMUTAR os bens públicos e não mais VENDÊ-LOS.

Portanto, nada impede que o próprio Poder Executivo, revendo seus atos, busque a revogação da LEI que se apresenta, após promulgada, inconveniente e inadequada aos atuais interesses públicos.

4 – Posta a questão nestes termos, concluo que o presente PROJETO DE LEI está harmonizado com a lei, uma vez que resistir na revogação da Lei Municipal em apreço implicaria na imposição pela Câmara Municipal ao Poder Executivo de manter legislação inócua no arcabouço jurídico municipal, fazendo *“letra morta”* da lei cuja revogação se pretende.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 03 de agosto de 2012.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



Bebedouro, capital nacional da laranja, 31 de agosto de 2012.
OEP/ 436/2012/is

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação, em regime de urgência, do projeto em apreço,

Trata-se de Projeto de Lei que revoga, em todos os seus termos a Lei Municipal nº 3495 de 26 de julho de 2005, que dispõe sobre a alienação de imóveis, que especifica.

A revogação de citada Lei Municipal é de todo necessária, tendo em vista que as áreas alienadas de matrículas 26.949 – 26.950 26.955 – 26.956 foram permutadas entre a Prefeitura a Frutícola Omeda Ltda-ME, conforme Lei Municipal 4493 de 03 de julho de 2012.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal

AO EXMO. SR.
CARLOS RENATO SEROTINE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

2MB23651/2012 03/09/12 16:01:3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 110 /2012.

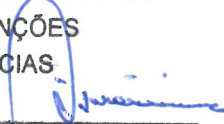
APROVADO EM: 17/09/12

9 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES

— AUSÊNCIAS


Carlos Renato Serotino
PRESIDENTE

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3495
DE 26 DE JULHO DE 2005, QUE
ESPECIFICA.**

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de
Bebedouro aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus
termos, a Lei Municipal nº 3495 de 26 de julho de 2005, que dispõe sobre
alienação de imóveis que especifica.

Art. 2º As despesas decorrentes com a
execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias
próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 31 de
agosto de 2012.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

2MB23651/2012 03/09/12 16:01:5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



LEI Nº 4493 DE 03 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a permuta de imóveis que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo municipal autorizado a permutar imóveis de propriedade da municipalidade com imóvel de propriedade da empresa Frutícola Olmedo Ltda, descritos nos incisos I e II a seguir:

I - imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro:

a) um terreno correspondente ao lote n. 114 da Quadra E do loteamento Jardim São Francisco, com frente para a Rua Projetada 3, de formato retangular, medindo 11,50 metros de frente, igual medida na linha dos fundos, por 25,00 metros de ambos os lados da frente aos fundos, encerrando a área de 287,50 metros quadrados; confrontando em sua integridade pela frente com aquela via pública, pelo lado direito de quem daquela via publica olha para o imóvel confronta com o lote n.115; pelo lado esquerdo confronta com o lote n.113 e na linha dos fundos confronta com o lote n.121, todos da mesma quadra. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob n. 065.088.238.00, objeto da Matrícula n. 26.949 do CRI local;

b) um terreno correspondente ao lote n. 115 da Quadra E do loteamento Jardim São Francisco, com frente para a Rua Projetada 3, de formato retangular, medindo 11,50 metros de frente, igual medida na linha dos fundos, por 25,00 metros de ambos os lados da frente aos fundos, encerrando a área de 287,50 metros quadrados; confrontando em sua integridade pela frente com aquela via pública, pelo lado direito de quem daquela via publica olha para o imóvel confronta com o lote n. 116; pelo lado esquerdo confronta com o lote n.114 e na linha dos fundos confronta com o lote n.120, todos da mesma quadra. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob n. 065.088.226.00, objeto da Matrícula n. 26.950;

c) um terreno correspondente ao lote n. 120 da Quadra E do loteamento Jardim São Francisco, com frente para a Rua Projetada 3, de formato retangular, medindo 11,50 metros de frente, igual medida na linha dos fundos, por 25,00 metros de ambos os lados da frente aos fundos, encerrando a área de 287,50 metros quadrados; confrontando em sua integridade pela frente com aquela via pública, pelo lado direito de quem daquela via publica olha para o imóvel confronta com o lote n. 121; pelo lado esquerdo confronta com o lote n.113 e na linha dos fundos confronta com o lote n.119 e na linha dos fundos confronta com o lote n.115, todos da mesma quadra. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob n. 065.088.117.00, objeto da Matrícula n. 26.955 do CRI local;

d) um terreno correspondente ao lote n. 121 da Quadra E do loteamento Jardim São Francisco, com frente para a Rua Projetada 2, de formato retangular, medindo 11,50 metros de frente, igual medida na linha dos fundos, por 25,00 metros de ambos os lados da frente aos fundos, encerrando a área de 287,50 metros quadrados; confrontando em

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



sua integridade pela frente com aquela via pública, pelo lado direito de quem daquela via publica olha para o imóvel confronta com o lote n.122; pelo lado esquerdo confronta com o lote n.120 e na linha dos fundos confronta com o lote n.114, todos da mesma quadra. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob n. 065.088.105.00, objeto da Matrícula n. 26.956 do CRI local;

e) um terreno correspondente ao lote n.113 da Quadra E do loteamento Jardim São Francisco, com frente para a Rua Aparecida Lima de Oliveira, nesta cidade e comarca de Bebedouro, de formato retangular, medindo 11,50 metros de frente, igual medida na linha dos fundos, por 25,00 metros de ambos os lados da frente aos fundos, encerrando a área de 287,50 metros quadrados; confrontando em sua integridade pela frente com aquela via pública, pelo lado direito de quem daquela via publica olha para o imóvel confronta com o lote n. 114; pelo lado esquerdo confronta com o lote n.112 e na linha dos fundos confronta com o lote n.122, todos da mesma quadra, distante 38,03 m do início da curva com a esquina Av. da Justiça. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob n. 065.088.249.00, objeto da Matrícula n. 30.431 do CRI local;

f) um terreno correspondente ao lote n. 122 da Quadra E do loteamento Jardim São Francisco, com frente para a Rua Joaquim Moreira, nesta cidade e comarca de Bebedouro, de formato retangular, medindo 11,50 metros de frente, igual medida na linha dos fundos, por 25,00 metros de ambos os lados da frente aos fundos, encerrando a área de 287,50 metros quadrados; confrontando em sua integridade pela frente com a Rua Joaquim Moreira, pelo lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel confronta com o lote n.123; pelo lado esquerdo confronta com o lote n.121 e na linha dos fundos confronta com o lote n.113, todos da mesma quadra, distante 38,03 m do início da curva com a esquina Av. da Justiça. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob n. 065.088.094.00, objeto da Matrícula n. 30.432 do CRI local.

g) um terreno correspondente ao lote n. 224, localizado na Alameda Projetada G, medindo 10,76 m de frente para a referida alameda, 10,76 m nos fundos, onde confronta com o lote n. 300, 25,00 m do lado direito de quem da alameda olha o imóvel, onde confronta com o lote n. 213, 25,00 m do lado esquerdo, onde confronta com o lote n. 235, encerrando uma área de 269,00 m², distante 13,76 m da esquina da Alameda Projetada C. Cadastro municipal n. 172.139.224-00, objeto da Matrícula n. 28.273 do CRI local;

h) um terreno correspondente ao lote n. 235, localizado na Alameda Projetada G, medindo 10,76 m de frente para a referida alameda, 10,76 m nos fundos, onde confronta com o lote n. 320, 25,00 m do lado direito de quem da alameda olha o imóvel, onde confronta com o lote n. 224, 25,00 m do lado esquerdo, onde confronta com o lote n. 246, encerrando uma área de 269,00 m²; distante 3,0 0m da esquina da Alameda Projetada C. Cadastro municipal n. 172.139.235-00, objeto da Matrícula n. 28.274 do CRI local;

i) um terreno correspondente ao lote n. 197, localizado na Rua Projetada K, medindo 10,50 m de frente, igual medida na linha dos fundos, por 29,33 m de ambos os lados, da frente aos fundos, encerrando uma área de 307,97 m², confrontando em sua integridade pela frente com a Rua Projetada K, pelo lado direito com o lote n. 198, lado esquerdo com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



lote n. 196, e nos fundos com o lote n. 206. Cadastro municipal n. 146.131.052-00, objeto da Matrícula n. 21.228 do CRI local;

j) um terreno correspondente ao lote n. 198, localizado na Rua Projetada K, medindo 10,50 m de frente, igual medida na linha dos fundos, por 29,33 m de ambos os lados, da frente aos fundos, encerrando uma área de 307,97 m², confrontando em sua integridade pela frente com a Rua Projetada K, pelo lado direito com o lote n. 199, lado esquerdo com o lote n. 197, e nos fundos com o lote n. 205. Cadastro municipal n. 146.131.041-00, objeto da Matrícula n. 21.229 do CRI local;

k) um terreno correspondente ao lote n. 203 localizado na Rua Projetada I, medindo 10,50 m de frente, igual medida na linha dos fundos, por 29,33 m de ambos os lados, da frente aos fundos, encerrando uma área de 307,97 m², confrontando em sua integridade pela frente com a Rua Projetada I, pelo lado direito com o lote n. 204, lado esquerdo com o lote n. 202, e nos fundos com o lote n. 200. Cadastro municipal n. 146.131.366-00, objeto da Matrícula n. 21.234 do CRI local;

l) um terreno correspondente ao lote n. 205, localizado na Rua Projetada I, medindo 10,50 m de frente, igual medida na linha dos fundos, por 29,33 m de ambos os lados, da frente aos fundos, encerrando uma área de 307,97 m², confrontando em sua integridade pela frente com a Rua Projetada I, pelo lado direito com o lote n. 206, lado esquerdo com o lote n. 204, e nos fundos com o lote n. 198. Cadastro municipal n. 146.131.345-00, objeto da Matrícula n. 21.236 do CRI local;

m) um terreno correspondente ao lote 206, localizado na Rua Projetada I, medindo 10,50 m de frente, igual medida na linha dos fundos, por 29,33 m de ambos os lados, da frente aos fundos, encerrando uma área de 307,97 m², confrontando em sua integridade pela frente com a Rua Projetada I, pelo lado direito com o lote n. 207, lado esquerdo com o lote n. 205, e nos fundos com o lote n. 197. Cadastro municipal n. 146.131.334-00, objeto da Matrícula n. 21.237 do local;

n) um terreno correspondente ao lote n. 213, localizado na Rua Projetada I, medindo 10,50 m de frente, igual medida na linha dos fundos, por 29,33 m de ambos os lados, da frente aos fundos, encerrando uma área de 307,97 m², confrontando em sua integridade pela frente com a Rua Projetada I, pelo lado direito com o lote n. 214, lado esquerdo com o lote n. 212, e nos fundos com o lote n. 190. Cadastro municipal n. 146.131.261-00, objeto da Matrícula n. 21.244 do CRI local;

o) um terreno correspondente ao lote n. 214, localizado na Rua Projetada I, medindo 10,50 m de frente, igual medida na linha dos fundos, por 29,33 m de ambos os lados, da frente aos fundos, encerrando uma área de 307,97 m², confrontando em sua integridade pela frente com a Rua Projetada I, pelo lado direito com o lote n. 215, lado esquerdo com o lote n. 213, e nos fundos com o lote n. 189. Cadastro municipal n. 146.131.250-00, objeto da Matrícula n. 21.245 do CRI local;

II - imóvel de propriedade da empresa Frutícola Olmedo Ltda., objeto da Matrícula n. 1.853 do CRI local, com as seguintes descrições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



Um prédio comercial situado na Rua Sete de Setembro n. 17, nesta cidade e comarca de Bebedouro, estado de São Paulo, lado ímpar, edificado em um terreno que mede 33,20 metros de frente por 67,00 metros de ambos os lados, de formato retangular, encerrando a área de 2.224,40 m² (dois mil duzentos e vinte e quatro metros e quarenta centímetros quadrados), confrontando em sua integridade pela frente com a Rua Sete de Setembro, por outro lado com remanescente da vendedora, por outro lado com sucessores de Antônio Luppi e pelos fundos com sucessores de Mário Megale da Silveira e outros. Cadastro municipal n. 095.121.306-00, com as seguintes benfeitorias:

a) barracões:

- 1) barracão 01: com 291,86 m² de área construída;
- 2) barracão 02: com 334,45 m² de área construída;
- 3) barracão 03: com 164,81 m² de área construída;
- 4) barracão 04: com 304,50 m² de área construída, mais uma área coberta de 49,44 m²;
- 5) barracão 05: com 185,56 m² de área construída, mais uma área coberta de 19,75 m², e um depósito de 2,70 m²;

b) lavador:

- 1) 01 lavador: com 6,85 m² de área construída;

c) residências:

- 1) residência 01: com 190,51 m² de área construída;
- 2) residência 02: com 89,37 m² de área construída.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de julho de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 03 de julho de 2012.

Ivanira A de Souza
Escriturária

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3495 DE 26 DE JULHO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação ou ampliação de empresas industrial, comercial ou de serviços, as áreas de terras abaixo descritas, localizadas no loteamento Jardim São Francisco, de propriedade desta municipalidade, constantes do mapa e avaliação anexos a esta Lei:

QUADRA "E"

LOTE	ÁREA M²	MATRÍCULA
065.088.238	287,50	26949 – ficha 49 livro 2
065.088.226	287,50	26950 – ficha 50 livro 2
065.088.215	287,50	26951 – ficha 51 livro 2
065.088.177	296,48	26952 – ficha 52 livro 2
065.088.140	297,75	26953 – ficha 53 livro 2
065.088.128	287,50	26954 – ficha 54 livro 2
065.088.117	287,50	26955 – ficha 55 livro 2
065.088.105	287,50	26956 – ficha 56 livro 2

§1º - A gleba será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

§2º - O pagamento poderá ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, reajustadas pela variação do índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Aplicado), apurado e publicado pelo FIBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 2º - Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios, objetivos e julgamento, possibilitando que o imóvel alienado tenha por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do município.

Parágrafo único - Os critérios citados no "caput" deste artigo referem-se à capacidade da empresa em:

- gerar maior número de empregos,
- proporcionar desenvolvimento econômico ao município,
- gerar aumento na arrecadação tributária.

Art. 3º - Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

Art. 4º - Dos editais de licitação constará exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

I - Habilitação Jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

II - Relatório abreviado do Projeto do empreendimento contendo:

- natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;
- previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;
- cronograma de construção e início das atividades;
- área e tipo de edificação.

Art. 5º - A empresa que vencer a concorrência terá, após a homologação, o prazo de 01 (um) mês para dar entrada no Departamento de Engenharia do Estudo Preliminar do Projeto de Edificação e de 02 (dois) meses para dar entrada no Projeto, em conformidade com as exigências das leis municipais, estaduais e federais pertinentes.

Parágrafo único - Caso isso não ocorra, a empresa perderá as parcelas já pagas, retornando a área para a municipalidade.

Art. 6º - A empresa vencedora terá que edificar no referido imóvel o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do total da área licitada, estar em pleno funcionamento até 12 (doze) meses após a homologação do certame licitatório, e permanecer estabelecida no município no exercício de suas atividades pelo prazo ininterrupto de 10 (dez) anos.

Parágrafo único - Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no "caput" deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

Art. 7º - A área licitada, em hipótese alguma, poderá ser transferida a pessoa física.

Art. 8º - Da escritura constarão os encargos contidos nesta Lei.

Parágrafo único - Os encargos na escrituras poderão ser substituídos, a pedido do adquirente, por fiança bancária ou hipoteca de outro imóvel, no valor dos referidos encargos.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 26 de julho de 2005.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de julho de 2005

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"